



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 08/2019

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

R.F.J. Materiais de Construção LTDA - EPP

CNPJ: 03.517.975/0002-60

Processo PMCA n°1009/12

Endereço: Rodovia Serramar RJ 142 S/N, KM 01; 1° Distrito de Casimiro de Abreu – RJ.

para realizar as seguintes atividades:

CNAE: 1610-2/01 – Serrarias com desdobramento de madeira; 5211-7/99 Depósito/Serviços de armazenamento de mercadorias em geral para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 4744-0-99 – Comércio Varejista de materiais de construção em geral; e, lavagem e manutenção mecânica e elétrica de veículos da própria frota; em uma área de 32.115 m² (trinta e dois mil e cento e quinze metros quadrados) sendo 122,05 m² de área construída para a administração, 1.507,44 m² de área construída para produção e 30.485,51 m² de área do terreno não edificado; estando localizada nas coordenadas UTM: 23K 787908.00 m E e 7511559.00 m S.

No seguinte local

Endereço: Rodovia Governador Mario Covas - BR 101, Km 204.

Bairro: Sede

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

PMCA/RJ

PROCESSO N° 1009/12

REBRICA

FLS. 186!

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS.

2-Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até **14 de outubro de 2026**, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°1009/12 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 14 de outubro de 2019.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n°1546/2017

Recebido
em 13/10/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 08/2019

Verso – pág. 1 de 2

4. Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Apenas utilizar madeiras provenientes de fontes devidamente certificadas, estando ciente de que o Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa;
6. Não realizar novas edificações na Faixa de 30 metros correspondente à Área de Preservação Permanente do Rio Indaiaçu;
7. Realizar o reflorestamento da APP delimitada pelas coordenadas: Ponto 1: 23 K 787644.68 m E; 7512367.37 m S; Ponto 2: 23 K 787647.13 m E; 7512407.20 m S; Ponto 3: 23 K 787677.36 m E; 7512346.38 m S; Ponto 4: 23 K 787661.74 m E; 7512332.57 m S. Devendo realizar o plantio e apresentar o Relatório Técnico de Implantação, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo máximo de 6 (seis) meses;
8. Realizar a compensação ambiental através do Reflorestamento de 5.000m² em Área de Preservação Permanente a ser indicada pela SEMMADS através de Notificação, sendo a compensação referente à intervenção delimitada pelas coordenadas: Ponto 1: 23 K 787670.00 m E; 7512304.00 m S; Ponto 2: 23 K 787691.45 m E; 7512324.31 m S; Ponto 3: 23 K 787709.92 m E; 7512212.58 m S; Ponto 4: 23 K 787686.10 m E; 7512209.78 m S;
9. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
10. Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
11. Manter em perfeitas condições de operação o Sistema Separador de Água e Óleo, bem como, limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados.
12. Não cimentar a tampa de vedação das caixas do Sistema Separador de Água e Óleo e do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários de modo a facilitar a limpeza e a inspeção.
13. Acondicionar os resíduos sedimentados (de fundo), do Sistema Separador de Água e Óleo e, ainda, os óleos lubrificantes e respectivas embalagens usadas em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu recolhimento por empresas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, mantendo os comprovantes deste serviço à disposição da fiscalização.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 08/2019

Verso – pág. 2 de 3

15. Atender a NT-202.R10 - "Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos Industriais", aprovada pela Deliberação CECA n.º 1007 de 12/12/86.
16. Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema n° 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
17. Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
18. Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
19. Realizar a limpeza periódica da fossa séptica e da caixa de gordura, utilizando os serviços de empresa licenciada, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
20. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
21. Manter os sistemas de controle da poluição da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
22. Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
23. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
24. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue; e eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
25. Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
26. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

PMCA/RJ

PROCESSO N° 1009112

LIBRICA

FLS 187

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n° 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n° 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 08/2019

Verso – pág. 2 de 3



-X-X-X-X-EM BRANCO-X-X-X-X

X-X-X-X-EM BRANCO-X-X-X-X

PREFEITURA

PROCESSO Nº

DATA